



Em 07/12/11

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

*Itamar Pinheiro Lima*

Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

MENSAGEM Nº 327 /2011 – GAG

Brasília, 25 de novembro de 2011.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,**

Submeto à apreciação dessa Câmara Legislativa o anexo Projeto de Lei que *Estabelece critérios e parâmetros para suplementação do Programa Bolsa-Família, na forma do Plano DF sem Miséria e dá outras providências.*

A matéria encontra-se justificada na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Aproveito o ensejo para, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, requerer urgência na apreciação do Projeto de Lei ora encaminhado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

*Agneolo Queiroz*  
**AGNELO QUEIROZ**  
Governador

SECRETARIA DE PLANO E BOLSAS  
05/11/2011 13:38

REGIME DE  
URGÊNCIA

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado PATRÍCIO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Brasília-DF

Setor Protocolo Legislativo  
Ph Nº 656/2011  
Folha Nº 01 BIA



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PL 656 /2011

### PROJETO DE LEI Nº 2011

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

**Estabelece critérios e parâmetros para suplementação do Programa Bolsa-Família, na forma do Plano DF sem Miséria e dá outras providências.**

#### **A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Esta Lei define os critérios e parâmetros a serem adotados pelo Governo do Distrito Federal para a suplementação financeira a ser transferida às famílias residentes no Distrito Federal, beneficiárias do Programa Bolsa-Família - PBF, criado pela Lei federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, na forma prevista no art. 4º da Lei nº 4.601, de 14 de julho de 2011, que instituiu o Plano DF sem Miséria.

**Art. 2º** A suplementação financeira de que trata o artigo anterior é transferida às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família - PBF cuja renda familiar *per capita* mensal seja igual ou inferior à renda de elegibilidade para suplementação financeira.

§ 1º Para fins de aplicação desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

I – renda per capita mensal: é a renda mensal de todas as fontes de todos os membros da família, declarada ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal de que trata o Decreto federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007, acrescida dos valores transferidos pelo Programa Bolsa Família - PBF, dividida pelo número de membros da família;

II – renda de elegibilidade para suplementação financeira: é a renda familiar *per capita* mensal máxima, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), que permite à família receber a suplementação financeira;

III – hiato de renda familiar: diferença entre a renda de elegibilidade e a renda *per capita* mensal da família, multiplicada pelo número de membros da família.

§ 2º Não entram no cálculo da renda familiar *per capita* mensal os benefícios financeiros de programas sociais estabelecidos nos arts. 4º, 6º e 7º desta Lei.

**Art. 3º** Para o cálculo do valor do benefício de suplementação, o hiato de renda familiar é classificado em intervalos, aos quais correspondem valores específicos de benefícios financeiros, na forma do Anexo Único desta Lei.

**Art. 4º** Pode ser concedida Bolsa-Alfabetização, denominada "Bolsa-Alfa", no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) mensais, destinada aos integrantes das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família - PBF, com idade superior a 15 anos, que estiverem inscritos e frequentando os Cursos de Educação de Jovens e Adultos – EJA da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 656/2011  
Folha Nº 02 BIA



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

*Parágrafo único.* A "Bolsa-Alfa" é concedida por membro da família que estiver na condição disposta neste artigo e pelo período de duração do curso.

**Art. 5º** Pode ser concedida Bolsa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para pessoas selecionadas para integrarem o Programa "Agentes de Cidadania", que visa a mobilização e a potencialização do Plano DF sem Miséria.

§ 1º Os atuais programas "Promotoras da Paz", "Mestre do Saber" e "Com Licença Vou à Luta" passam a integrar o Programa "Agentes de Cidadania".

§ 2º Os "Agentes de Cidadania" são vinculados às Unidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal – SEDEST, Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS, Centros de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – COSES, e têm a função de mobilizar a comunidade para ações de fortalecimento da convivência intergeracional, de promoção da cultura da paz e da inclusão social e produtiva de mulheres.

§ 3º Os "Agentes da Cidadania" são selecionados pelas equipes dos CRAS, CREAS e COSES, entre membros da comunidade aptos para a função acima definida.

§ 4º A Bolsa citada neste artigo tem a duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovada a partir da avaliação da equipe da Unidade a que estiver vinculada.

§ 5º Apenas um integrante da família pode receber a Bolsa de que trata este artigo.

**Art. 6º** Pode ser concedida Bolsa para Jovens integrantes de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família – PBF, com idade entre 15 e 17 anos, e vinculados aos serviços dos CRAS, CREAS e COSES, que passam a integrar o Programa "Caminhos da Cidadania".

§ 1º O atual programa "Jovens do Futuro" passa a integrar o Programa "Caminhos da Cidadania".

§ 2º São critérios para o recebimento da Bolsa citada neste artigo:

I – a permanência na escola, com frequência de no mínimo setenta e cinco por cento das aulas;

II – a participação, no contraturno, em serviço de convivência e fortalecimento de vínculos dos COSES.

§ 3º A Bolsa de que trata este artigo tem o valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais) mensais e é repassada ao jovem por um período de até 24 (vinte quatro) meses.

§ 4º Os jovens do "Caminhos da Cidadania" são incluídos em programas de qualificação profissional, na forma da legislação específica.

**Art. 7º** Pode ser concedida Bolsa "Conexão Cidadã" para jovens acima de 16 (dezesseis) anos das Unidades de Acolhimento, objetivando promover sua autonomia e projeto de vida, após o desligamento do adolescente ou jovem das Unidades.

§ 1º A Bolsa "Conexão Cidadã", no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais)



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

mensais, é concedida por até 12 (doze) meses, devendo o beneficiário receber a quantia mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais) e os R\$ 100,00 (cem reais) restantes serão depositados em uma conta poupança, só podendo ser resgatados após o desligamento institucional.

§ 2º Os jovens devem ser incluídos em programas de qualificação profissional vinculados a órgãos do Governo do Distrito Federal, do Governo Federal ou de entidades conveniadas.

**Art. 8º** A renda de elegibilidade para suplementação financeira e o valor da suplementação podem ser majorados pelo Poder Executivo acompanhando mudanças nacionais no Programa Bolsa Família-PBF ou em razão da dinâmica socioeconômica do Distrito Federal, considerando estudos técnicos sobre o tema.

**Art. 9º** A suplementação referida nos arts. 2º e 3º desta Lei passa a vigorar a partir de janeiro de 2012 para os atualmente inscritos no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal e beneficiários do Programa Bolsa Família-PBF, e deve estender-se paulatinamente a todos que passem a integrar o PBF do Governo Federal.

**Art. 10.** O Poder Executivo regulamentará os dispositivos desta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### Anexo Único

Intervalos do hiato de renda familiar		Valor da suplementação financeira
de	R\$ 0,01 a R\$ 20,00	R\$ 20,00
de	R\$ 20,01 a R\$ 40,00	R\$ 40,00
de	R\$ 40,01 a R\$ 60,00	R\$ 60,00
de	R\$ 60,01 a R\$ 80,00	R\$ 80,00
de	R\$ 80,01 a R\$ 100,00	R\$ 100,00
de	R\$ 100,01 a R\$ 120,00	R\$ 120,00
de	R\$ 120,01 a R\$ 140,00	R\$ 140,00
de	R\$ 140,01 a R\$ 160,00	R\$ 160,00
de	R\$ 160,01 a R\$ 180,00	R\$ 180,00
de	R\$ 180,01 a R\$ 200,00	R\$ 200,00
de	R\$ 200,01 a R\$ 220,00	R\$ 220,00
de	R\$ 220,01 a R\$ 240,00	R\$ 240,00
de	R\$ 240,01 a R\$ 260,00	R\$ 260,00
de	R\$ 260,01 a R\$ 280,00	R\$ 280,00
	R\$ 280,01 ou mais	R\$ 300,00

## Planilha de Custos - PL Suplementação - 2012



SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE REVENHA

Artigo(s) do PL	Benefícios DF	Numero de Beneficiários /ano	Valor do Benefício / mês R\$ ( Unitario )	Valor anual total R\$
2º e 3º	Suplementação ao PBF	149.828	Variavel até R\$ 300,00	122.983.000,00
4º	Bolsa Alfabetização	10.000	30,00	3.600.000,00
5º	Bolsa Agentes de Cidadania	1.000	300,00	3.600.000,00
6º	Bolsa Caminhos da Cidadania	1.000	190,00	2.280.000,00
7º	Bolsa Conexão Cidadã *	100	300,00	360.000,00
<b>Total Geral</b>				<b>132.823.000,00</b>

OBS.: \* A Bolsa "Conexão Cidadã ", no valor de R\$ 300,00 será concedida por até 12 meses, devendo o beneficiário receber a quantia mensal de R\$ 200,00 e os R\$ 100,00 restantes serão depositados em conta poupança, só podendo ser resgatados após o desligamento institucional.

## Planilha de Custos - PL Suplementação - 2013



SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

Artigo(S) do PL	Benefícios DF	Numero de Beneficiários /ano	Valor do Benefício / mês R\$ ( Unitario )	Valor anual total R\$
2º e 3º	Suplementação ao PBF	149.828	Variavel até R\$ 300,00	122.983.000,00
4º	Bolsa Alfabetização	10.000	30,00	3.600.000,00
5º	Bolsa Agentes de Cidadania	1.000	300,00	3.600.000,00
6º	Bolsa Caminhos da Cidadania	1.000	190,00	2.280.000,00
7º	Bolsa Conexão Cidadã *	100	300,00	360.000,00
<b>Total Geral</b>				<b>132.823.000,00</b>

OBS.: \*A Bolsa "Conexão Cidadã ", no valor de R\$ 300,00 será concedida por até 12 meses, devendo o beneficiário receber a quantia mensal de R\$ 200,00 e os R\$ 100,00 restantes serão depositados em conta poupança, só podendo ser resgatados após o desligamento institucional.

Os valores permanecem os mesmos, tendo em vista a necessidade da continuidade da transferência de renda para os beneficiários.

Poderá haver, no curso do exercício, alguma alteração no que pertine aos beneficiários, ensejada pela entrada e/ou desligamento daqueles.

## Planilha de Custos - PL Suplementação - 2014



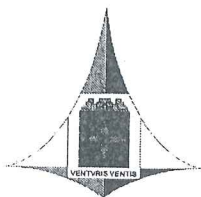
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

Artigo(S) do PL	Benefícios DF	Numero de Beneficiários /ano	Valor do Benefício / mês R\$ ( Unitario )	Valor anual total R\$
2º e 3º	Suplementação ao PBF	149.828	Variavel até R\$ 300,00	122.983.000,00
4º	Bolsa Alfabetização	10.000	30,00	3.600.000,00
5º	Bolsa Agentes de Cidadania	1.000	300,00	3.600.000,00
6º	Bolsa Caminhos da Cidadania	1.000	190,00	2.280.000,00
7º	Bolsa Conexão Cidadã *	100	300,00	360.000,00
<b>Total Geral</b>			<b>1.120,00</b>	<b>132.823.000,00</b>

OBS.: \*A Bolsa "Conexão Cidadã", no valor de R\$ 300,00 será concedida por até 12 meses, devendo o beneficiário receber a quantia mensal de R\$ 200,00 e os R\$ 100,00 restantes serão depositados em conta poupança, só podendo ser resgatados após o desligamento institucional.

Os valores permanecem os mesmos, tendo em vista a necessidade da continuidade da transferência de renda para os beneficiários. Poderá haver, no curso do exercício, alguma alteração no que pertine aos beneficiários, ensejada pela entrada e/ou desligamento daqueles.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e  
Transferência de Renda

FOLHA Nº 4

PROC 380.003060/2011

MAT. 101687-3 RUB



**GDF**  
Juntos por um novo DF

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Nº 005 /2011-GAB/SEDEST

Brasília, 31 de outubro de 2011.

Senhor Governador,

Submeto a Vossa Excelência a anexa proposta de Projeto de Lei que “Estabelece os critérios e parâmetros para suplementação do Programa Bolsa Família pelo Governo do Distrito Federal na forma do Plano DF sem Miséria e dá outras providências”, conforme previsto no Art. 4º da Lei nº 4.601, de 14 de julho de 2011.

Cumpre-me ressaltar que referida proposta respalda-se em cinco objetivos fundamentais:

1) Elevar a renda das famílias extremamente pobres e pobres do Distrito Federal, com renda *per capita* familiar mensal máxima no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Com esta suplementação, o Governo do Distrito Federal beneficiará 149.828 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e vinte e oito) pessoas pobres e extremamente pobres do Distrito Federal; referido investimento montará, anualmente, em R\$ 122.983.000,00 (cento e vinte e dois milhões, novecentos e oitenta e três mil reais), oriundos do Tesouro do Distrito Federal;

2) Conceder Bolsa Alfabetização “Bolsa Alfa” mensal, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), aos integrantes das famílias inscritas no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal, com idade superior a 15 anos de idade e que estejam inscritos e frequentando o Curso de Educação de Jovens e Adultos – EJA da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

3) Conceder Bolsa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) às pessoas selecionadas para integrarem o Programa “Agentes de Cidadania”, que visa a mobilização e a potencialização do Plano DF sem Miséria;

4) Conceder a Bolsa para Jovens integrantes de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, com idade compreendida entre 15 e 17 anos, que estejam vinculados aos serviços dos CRAS, CREAS e COSES; e

5) Conceder a “Bolsa Travessia” para jovens acima de 16 anos de idade, das unidades de acolhimento, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), objetivando promover a autonomia e projeto de vida daqueles, após sua desinstitucionalização.

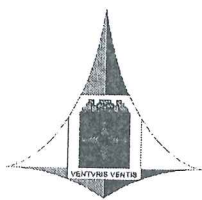
Excelentíssimo Senhor  
**AGNELO QUEIROZ**  
Governador do Distrito Federal  
NESTA

Gabinete - SEDEST  
Anexo do Palácio do Buriti, 4º andar – CEP: 70.075-900  
Fones: (61) 3961-1546 - FAX (61) 3961-4529  
[www.sedest.df.gov.br](http://www.sedest.df.gov.br)

Setor Protocolo Legislativo

Ph Nº 656/2011

Folha Nº 09 BIA



FOLHA Nº 5  
PROC 380.003060/2011  
MAT. 101687-3 RUB 111

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e**  
**Transferência de Renda**



Com as medidas acima elencadas, Senhor Governador, o Distrito Federal, à exemplo do Governo Federal, articula e mobiliza seus esforços para a erradicação da pobreza e da extrema pobreza local.

Estes são, Senhor Governador, os motivos pelos quais encaminho à superior apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de Projeto de Lei, para, s.m.j., ser enviada à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Seguem, anexas ao presente, minuta de Mensagem dirigida ao Presidente daquela Casa Legislativa, bem como a minuta de Projeto de Lei que "Estabelece os critérios e parâmetros para suplementação do Programa Bolsa Família pelo Governo do Distrito Federal na forma do Plano DF sem Miséria e dá outras providências".

Coloco-me à inteira disposição de Vossa Excelência para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

  
**ARLETE SAMPAIO**  
Secretária de Estado

Gabinete - SEDEST  
Anexo do Palácio do Buriti, 4º andar - CEP: 70.075-900  
Fones: (61) 3961-1546 - FAX (61) 3961-4529  
[www.sedest.df.gov.br](http://www.sedest.df.gov.br)

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 656/2011  
Folha Nº 10 BIA